

CÓDIGO DE ÉTICA E DE POLÍTICAS INTERNAS
DA
MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.

O presente Código de Ética e de Políticas Internas da **MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Miradouro”) tem por objetivos descrever os princípios e procedimentos adotados pela Miradouro no desempenho de suas atividades e orientar a conduta de todos aqueles que se relacionam com a empresa.

1. Definições

Para fins do presente Código de Ética e de Política Internas da Miradouro, as palavras iniciadas em letra maiúscula terão as definições abaixo listadas, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído:

- (i) “Administração”: os representantes legais da Miradouro, de acordo com seu Contrato Social;
- (ii) “Miradouro”: a Miradouro Asset Management Ltda.;
- (iii) “Cliente(s)”: uma ou mais pessoas, ou entidade que contrata serviços da Miradouro, direta ou indiretamente;
- (iv) “Código ANBIMA”: as normas de autorregulação da ANBIMA, incluindo, mas não se limitando ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, às Regras de Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e às Regras e Procedimentos de Deveres Básicos;
- (v) “Código de Ética”: o presente Código de Ética e de Política Internas da Miradouro;
- (vi) “Colaboradores”: compreende todos os Colaboradores Internos, ou seja, funcionários, colaboradores, administradores e sócios da Miradouro, bem como os Colaboradores Externos, quais sejam, os funcionários, colaboradores, administradores e sócios de empresas controladoras, coligadas e/ou controladas pela Miradouro, bem como prestadores e fornecedores de serviços estratégicos para a empresa;
- (vii) “Conflito de Interesses”: conforme definição contida no item 11 deste Código de Ética;
- (viii) “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
- (ix) “Risco e Compliance”: Área responsável pela gestão de Risco e *Compliance* e controles internos da Miradouro.

2. Princípios e Valores

Este Código de Ética visa a preservação dos seguintes valores e princípios encampados pela

Miradouro:

- (i) transparência;
- (ii) diligência;
- (iii) probidade;
- (iv) alinhamento de interesses da Miradouro e seus públicos relacionados; e
- (v) consenso na tomada de decisões.

2.1. Honestidade e integridade

O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira honesta, íntegra e justa para os Clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.

2.2. Competência

O Colaborador deve prestar serviços aos Clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

2.3. Profissionalismo

O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os Clientes, seus pares e profissionais relacionados.

2.4. Prudência

O Colaborador deve conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas dos Clientes e da Miradouro, dando a ambos conforto em relação à qualidade do trabalho.

2.5. Confidencialidade

O Colaborador não deve revelar qualquer informação que não seja caracterizada como pública da Miradouro e/ou de Cliente sem o seu específico consentimento, a menos que em resposta a procedimento judicial, devendo reportar o ocorrido ao interessado assim que possível.

3. Atribuições da Administração

Cabe à Administração, em relação a este Código de Ética:

- (i) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores;
- (ii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades dos Colaboradores, inclusive por meio da disponibilização de recursos para realização dos treinamentos previstos neste Código de Ética;
- (iii) Apreciar os casos de potencial ou real descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código de Ética ou nos demais documentos aqui mencionados e, ainda, apreciar e analisar situações não previstas juntamente com Risco e *Compliance*;
- (iv) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando esses não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- (v) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Miradouro e dos Colaboradores envolvidos;
- (vi) Definir eventuais sanções cabíveis aos Colaboradores;
- (vii) Analisar situações que possam ser caracterizadas como Conflitos de interesses pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - a) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Miradouro;
 - b) Análise financeira, participação em atividades externas ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - c) Participação em atividade política;
 - d) Uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros que não sejam clientes da Miradouro; ou
 - e) Recebimento de presentes e/ou benefícios provenientes de parceiros ou clientes que estejam fora dos limites aceitáveis (até R\$ 150,00).

Este Código de Ética se aplica a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na Miradouro, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações

privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste documento, bem como das leis e normas aplicáveis à Miradouro.

Este Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I (“Termo de Compromisso”), aceitam expressamente os princípios aqui estabelecidos.

4. Deveres do Gestor de Recursos

Os Colaboradores que atuam diretamente na gestão de recursos estão cientes de que devem adotar os seguintes parâmetros de atuação, aplicáveis também aos demais Colaboradores, no que lhes for aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iii) cumprir fielmente o regulamento da carteira ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a) a política de investimentos a ser adotada;
 - b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração de carteiras;

- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- (v) contratar serviço ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus Clientes;
- (vi) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- (vii) observar e respeitar a política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, Colaboradores, sócios controladores e pela própria Miradouro.

5. Controles internos

É dever de todo Colaborador informar à área de Risco e *Compliance* as suspeitas ou efetivas violações aos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos Clientes, bem como zelar pela reputação da Miradouro.

As suspeitas e denúncias levadas ao conhecimento de Risco e *Compliance* serão analisadas e encaminhadas de acordo com os procedimentos internos previstos no Manual de *Compliance* e, se for o caso, resultarão nas sanções previstas neste Código de Ética.

As atividades de monitoramento, fiscalização e apuração de eventuais descumprimentos às políticas internas da Miradouro e às disposições deste Código de Ética caberão à área de Risco e *Compliance*.

Caso seja verificada irregularidade ou violação de normas internas da Miradouro, Risco e *Compliance* apurará os fatos e aplicará, conforme orientação da Administração, as sanções descritas no item 6 abaixo.

6. Penalidades

Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da Miradouro, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela Miradouro.

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares, bem como de quaisquer das disposições e políticas descritas neste Código de Ética, poderá implicar na caracterização de falta grave e justa causa para fins de rescisão de contrato de trabalho ou sociedade, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho e acarretará ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;
- (iii) demissão ou encerramento do vínculo com o Colaborador;
- (iv) destituição do cargo de administrador ou diretor, caso o Colaborador faltoso desempenhe algum desses cargos na Miradouro; e/ou
- (v) exclusão do quadro societário da Miradouro, nos termos da legislação em vigor e do contrato social vigente.

Sem prejuízo da imposição das sanções acima descritas, o Colaborador estará sujeito a eventuais penalidades estabelecidas na legislação brasileira e ao ressarcimento de prejuízos, danos e lucros cessantes que vier a causar à Miradouro.

Acrescente-se que o Colaborador que se omitir de reportar imediatamente à área de Risco e *Compliance* conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código de Ética poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

7. Encaminhamento de solicitações e denúncias

Para os fins do presente Código de Ética, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Administração ou de Risco e *Compliance*, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste documento e das demais normas aplicáveis às atividades da Miradouro, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, à área de Risco e *Compliance*.

8. Relacionamento com Clientes

A distribuição relacionada às carteiras de ativos sob gestão da Miradouro será realizada por instituições devidamente habilitadas, que serão responsáveis pela aplicação dos procedimentos

de identificação e verificação dos Clientes, conhecidos como *Know Your Client (KYC)* aos Clientes, ou pela própria Miradouro caso essa atenda integralmente aos requisitos estabelecidos pela regulamentação em vigor, hipótese em que utilizará o roteiro abaixo.

Os Colaboradores devem assegurar que a instituição responsável pela distribuição adote métodos confiáveis de *KYC* e de identificação do serviço adequado ao perfil de cada cliente (*suitability*). Além disso, devem buscar orientar o Cliente com a máxima eficiência e responsabilidade, bem como auxiliá-lo sempre que necessário.

8.1. *Know Your Client (KYC)*

O *KYC* diz respeito à identificação do Cliente que deve ser estabelecida antes da concretização da operação. Caso esse se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a Miradouro rejeitará seu investimento.

Os procedimentos de cadastro de Clientes da Miradouro serão largamente divulgados visando minimizar os riscos legais, especialmente os atinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Para a realização do cadastro de Cliente da Miradouro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos mínimos, juntamente com todos os demais documentos e informações exigidos nos termos da Resolução CVM nº 50 e nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Miradouro.

8.2. Paraísos Fiscais

Para todos os efeitos previstos nos dispositivos legais, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, de acordo com o disposto na legislação tributária em vigor.

Cabe-nos ressaltar que, além de Clientes ligados aos países acima mencionados, todos os casos suspeitos devem ser reportados, imediatamente, à área de Risco e *Compliance* para que sejam tomadas as devidas providências.

Tendo em vista que os paraísos fiscais são comumente utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, quando o Cliente for sediado em uma jurisdição assim considerada, Risco e *Compliance* deverá proceder a uma investigação detalhada da documentação apresentada para fins de cadastro do Cliente, bem como deverá certificar-se de que não há indícios de práticas que possam caracterizar tais crimes no relacionamento do Cliente com a Miradouro.

9. Publicidade

Sempre que o Colaborador oferecer serviços da Miradouro aos Clientes, deverá verificar se toda a documentação de publicidade e/ou *marketing* utilizada:

- (i) contém informações corretas e claras sobre as características dos serviços oferecidos; e
- (ii) divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor.

10. Política de Segregação de Atividades

A Miradouro fará a gestão de carteiras administradas e a gestão de carteiras de fundos de investimento e suas classes. Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a determinadas providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão e *compliance*.

Assim, a Miradouro assegurará a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, quando necessário.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21 e ao disposto no Código ANBIMA, a Miradouro conta com a segregação física para o desempenho da referida atividade, em relação às demais áreas da empresa, com:

- (i) segregação da área da empresa onde a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários é realizada; e
- (ii) segregação e não compartilhamento do uso de equipamentos (entre estes, impressoras, computadores, telefones, copiadoras) para as diferentes áreas da empresa, sendo que os integrantes de uma determinada área não poderão utilizar os equipamentos de outra área.

Em paralelo com a segurança de informação, haverá acesso controlado aos arquivos disponibilizados na rede para cada área. Adicionalmente, para fins de segurança da utilização das informações da Miradouro, o acesso a informações poderá ser identificado pelo usuário que as acessou, de modo a manter controle do acesso às informações e evitar vazamento de informações.

11. Conflito de Interesses

É caracterizado por qualquer situação, circunstância, relacionamento ou fato relacionado aos interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que possa

comprometer o interesse da Miradouro, dos Clientes ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções.

O Colaborador deve priorizar os interesses dos Clientes e da Miradouro aos próprios. Sempre que não for possível evitar o Conflito de Interesses, o Colaborador deverá assegurar que os Clientes não sofram prejuízo ou desvantagem causados pelas ações da Miradouro. Todos os conflitos de interesse, ainda que potenciais, deverão ser imediatamente comunicados à Risco e *Compliance*.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Miradouro;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Miradouro;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Para evitar situações de conflito de interesse, os Colaboradores da Miradouro deverão sempre informar o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas nas quais os proprietários, sócios ou representantes possuam algum tipo de relacionamento, direto ou indireto, com o Colaborador ou com algum de seus familiares.

Dessa forma, todo Colaborador da Miradouro que possuir familiar ou cônjuge que trabalhe em clientes, concorrentes ou fornecedores, deverá obrigatoriamente comunicar o fato imediatamente à área de Risco e *Compliance*, a qual avaliará quais medidas poderão ser tomadas para mitigar os riscos de eventual conflito de interesse identificado.

Ainda, em relação a outras potenciais situações de conflito de interesses, a Miradouro desde já informa que há empresas em cujos sócios, diretos ou indiretos, da Miradouro atuam ou possuem participação societária. Dentro do grupo de empresas em que Miradouro está inserida, há outras empresas que, inclusive, atuam nos mercados financeiro e de capitais. Tais empresas são:

- (i) **Miradouro Consultoria e Assessoria de Investimentos Ltda.** (CNPJ: 4747.226.850/0001-76)
- (ii) **Mesa Corporate Corretora de Seguros Ltda.** (CNPJ: 53.308.216/0001-85)
- (iii) **Mesa Corporate Assessoria de Negócios e Gestão Financeira Ltda.** (CNPJ: 46.609.885/0001-21)
- (iv) **Py Investimentos AI Ltda.** (CNPJ: 50.909.157/0001-02)
- (v) **Vlop Cursos e Processamento de Dados** (CNPJ: 41.666.459/0001-06)
- (vi) **XLS Participações S.A.** (CNPJ: 47.907.799/0001-68)
- (vii) **SLX Assessoria de Negócios Ltda.** (CNPJ nº 56.906.885/0001-47)

A lista acima não é exaustiva, podendo existir outras situações de conflito de interesses que não tenham sido apontadas. Para auxiliá-lo na avaliação de situações conflituosas envolvendo a contratação por parte da Miradouro e/ou de fundos ou classes por ela geridos junto a empresas integrantes do grupo econômico em que a Miradouro está inserida, ainda que em potencial, cabe a todo Colaborador consultar a área de Risco e *Compliance*.

Nesses casos, caberá à Diretoria de *Compliance* analisar e aprovar tal contratação, a qual deverá ser sempre realizada em padrões e preços de mercado, observando-se o princípio do *arm's lenght*, mesmo que a comunicação do potencial conflito não seja exigida pela regulamentação.

A cobrança dos serviços prestados por partes relacionadas à Miradouro poderá se dar mediante a transferência de recursos ou também por meio de compensação, caso haja créditos da Miradouro contra a prestadora dos serviços.

Não obstante, configurará situação de conflito de interesses toda e qualquer contratação de empresas relacionadas à Miradouro por parte de fundos ou classes por ela geridos, sendo necessária sempre a aprovação de tal conflito por parte dos cotistas do respectivo fundo ou classe, observada a regulamentação e a autorregulação em vigor.

As comunicações de eventuais conflitos de interesse serão informadas aos clientes da Miradouro por escrito, mediante o envio de correio eletrônico (e-mail), sendo que a obtenção de anuência por parte do cliente será obtida mediante aceite formal, expresso e por escrito, da situação de potencial conflito de interesse por meio de correio eletrônico (e-mail).

Todas a comunicações acerca dos potenciais conflitos de interesse, bem como todas as aceitações formais por parte dos clientes, serão devidamente arquivadas e permanecerão na sede da Miradouro para eventual consulta ou verificação posterior.

Ainda, caso quaisquer fundos ou outros veículos de investimento geridos pela Miradouro venham a contratar serviços ou realizar operações junto a partes relacionadas da Miradouro, conforme o disposto acima, será necessária sempre a prévia e expressa aprovação dos cotistas ou respectivos investidores para a realização de tal contratação, conforme o disposto nos regulamentos dos fundos de investimentos e documentos constitutivos de demais veículos de investimento, bem como observada a regulamentação em vigor.

Nos casos acima mencionados, após a devida convocação conforme o respectivo regulamento do fundo, na qual será informada a situação de potencial conflito de interesses, os cotistas dos fundos de investimento deverão aprovar a situação de potencial conflito de interesses por meio de deliberação em assembleia geral. No caso de outros veículos de investimento, tal aprovação deverá ser prévia e por escrito, conforme as regras dos atos constitutivos de cada veículo.

12. Política de Confidencialidade e de Prevenção ao *Insider Trading*

Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da Miradouro, bem como as informações de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica obtidas em decorrência das atividades realizadas na empresa ou durante a vigência do contrato de trabalho ou vínculo societário são confidenciais.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) quaisquer informações sobre a Miradouro, seus sócios, Clientes e Colaboradores independente do modo como estiverem armazenadas, escritas ou verbais, se apresentadas de modo tangível ou intangível, incluindo:

- (i) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de Clientes;
- (iii) operações analisadas e realizadas pela Miradouro e seus respectivos valores;
- (iv) relatórios, estudos e opiniões internas sobre ativos financeiros;
- (v) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (vi) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Miradouro, a seus sócios ou Clientes e às empresas, projetos ou

negócios investidos;

- (vii) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da Miradouro bem como das carteiras de investimentos por ela geridos;
- (viii) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Miradouro ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

As Informações Confidenciais não podem ser divulgadas a terceiros, ainda que Cliente, Colaborador de área diversa ou companhia associada, sem o prévio consentimento da Administração da Miradouro, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nessa hipótese, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao proprietário da informação.

Qualquer informação relevante, com repercussão econômica ou financeira, que não tenha sido plenamente divulgada ao público e que seja obtida por um Colaborador em decorrência de relação profissional ou pessoal mantida com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas ou com terceiros a essas ligadas são consideradas “Informações Privilegiadas” e estão sujeitas às sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na Lei 6.385/76 (Insider Trading) e outras aplicáveis ao caso.

São exemplos de Informações Privilegiadas as informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO) e qualquer outro fato ou dado ainda não publicadas pelo proprietário da informação.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

O Colaborador deverá, imediatamente quando do término do seu vínculo com a Miradouro, lhe devolver eventuais materiais e documentos da sua propriedade que estiverem em sua posse, e se compromete a manter a confidencialidade e não utilizar as informações a que teve acesso durante o relacionamento com Miradouro.

As Informações Confidenciais e Privilegiadas não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, transmitidas ou armazenadas em sistemas, banco de dados, *pen drives*, *drives* externos ou qualquer outro meio de armazenagem de dados sem o consentimento prévio e por escrito de Risco e *Compliance*.

13. Política de Segurança

A fim de assegurar a segurança dos Clientes, Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade da informação, a Miradouro manterá:

- (i) controle de acesso de entrada às instalações físicas; e
- (ii) uso de senhas pessoais e intransferíveis para o acesso a informações e arquivos na rede da Miradouro, bem como para a impressão de documentos, de acordo com as atividades que cada um exerce na empresa, não podendo ser divulgadas ou compartilhadas com qualquer terceiro, ainda que seja colaborador.

14. Controle de Acesso

Os Colaboradores terão acesso identificado às dependências da Miradouro por meio de controle biométrico. O acesso às áreas poderá ser restringido de acordo com as atividades desenvolvidas por cada Colaborador, cabendo à área de Risco e *Compliance* identificá-las, bem como definir a lista de pessoas autorizadas.

O acesso de pessoas estranhas às instalações físicas da Miradouro e as áreas restritas somente é permitida com a autorização expressa da Administração e/ou de Risco e *Compliance*.

Quaisquer trabalhos que envolvam informações confidenciais deverão ocorrer em áreas seguras.

Os computadores, telefones, acesso à *internet*, *e-mail* e demais facilidades disponíveis no espaço físico da Miradouro são de propriedade dessa e se destinam exclusivamente para fins profissionais.

Dessa forma, a Miradouro:

- (i) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a *sites*, *blogs*, *fotologs*, *webmails*, entre outros, bem como os *e-mails* enviados e recebidos; e
- (ii) se reserva o direito de gravar qualquer conversa mantida por meio de suas linhas telefônicas que disponibilizar.

Cada Colaborador autorizado a acessar um ou mais sistemas da Miradouro receberá um *login* único, que será imediatamente desativado no caso de desligamento do respectivo Colaborador quando do término do vínculo de trabalho.

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos *e-mails* devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e

intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. Diante disso, o Colaborador pode ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável, ainda, por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar à área de Risco e *Compliance*.

15. Segurança da Informação

É proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas), transmitam ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Miradouro e circulem com eles em ambientes externos à empresa, uma vez que se trata de Informações Confidenciais. As exceções devem ser autorizadas por Risco e *Compliance*.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Miradouro. Nesses casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Miradouro.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Os documentos físicos que contenham informações confidenciais e suas cópias deverão ser triturados e descartados imediatamente após o uso, de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Miradouro que não estejam previamente autorizados pelo responsável pela área de informática e por Risco e *Compliance*.

Somente os arquivos de interesse da Miradouro poderão ser armazenados na rede corporativa. É proibido o armazenamento de arquivos de conteúdo pornográfico, jogos, filmes, arquivos de áudio e/ou vídeo, *softwares* não autorizados e documentos que não tenham ligações com as atividades profissionais da Miradouro, seja mensagens de correio eletrônico, *drives* de rede ou

nas estações corporativas.

O uso do serviço de *internet* nos equipamentos não é autorizado para:

- (i) acessar *sites, blogs, fotologs, webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), abusivo, ameaçador, obsceno, pornográfico, ofensivo ou de qualquer outra forma censurável;
- (ii) *download* de aplicativos de qualquer natureza ou procedência sem o consentimento da Diretoria de *Compliance* da Miradouro;
- (iii) fins comerciais ou de ganho pessoal, divergentes da finalidade da ferramenta ou da função do usuário.

O envio ou repasse por *e-mail* de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de *e-mails* com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem ou afetar a reputação da Miradouro.

O recebimento de *e-mails* muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se que na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador as apague imediatamente, de modo que essas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Miradouro.

A Miradouro poderá solicitar os ativos tecnológicos para investigação forense, caso julgar necessário.

16. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O Colaborador deve conhecer e aplicar a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam apresentar indícios ou evidências de atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, qualquer circunstância relacionada com as mencionadas operações que seja produzida posteriormente, a ocultação de bens e valores, bem como qualquer indício ou evidência de incorporação de ganhos de maneira ilícita devem ser comunicados imediatamente à área de Risco e *Compliance*, remetendo a ela toda a documentação pertinente.

Risco e *Compliance* conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente, quando conhecidas.

A Miradouro será criteriosa na contratação de Colaboradores, incluindo a verificação de conduta, bem como outros elementos, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. No caso de envolvimento de Colaboradores em operações dessa natureza, ficarão sujeitos às sanções previstas neste Código de Ética e, ainda, às consequências legais cabíveis.

Adicionalmente, a Miradouro envidará seus melhores esforços para auxiliar na identificação de clientes novos previamente à efetiva realização dos investimentos e reportará quaisquer operações suspeitas, desde que esteja a seu alcance e quando solicitado pelos clientes das carteiras que são ou venham a ser por ela geridas.

A responsável pelo cumprimento desta política é a área de Risco e *Compliance*, em conjunto com a Administração, nos termos da Resolução CVM nº 50 e nas demais normas e leis aplicáveis relativas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro.

17. Política de Segurança e Obrigatoriedade de Relato de Atividades Ilegais e Descumprimento de Regras

O Colaborador deve estar alerta à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano à Miradouro e seus Clientes, assim como as suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código de Ética, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente à área de Risco e *Compliance*.

Os Colaboradores estão obrigados a comunicar as seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários, bem como outras que lhes pareçam suspeitas:

- (i) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- (vi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

18. Política de Contratação de Terceiros

Para os fins do disposto no Código ANBIMA, a Miradouro mantém a presente política de contratação de terceiros para o desempenho de suas atividades.

Procedimentos Prévios à Contratação: Para fins da contratação de terceiros pela Miradouro, a área de gestão providenciará uma seleção de prestadores de serviço com idoneidade e reputação ilibada, de modo a selecionar, com base nos critérios de preço e qualidade dos serviços, os potenciais prestadores de serviço.

Nesse sentido, a Miradouro exigirá que o terceiro contratado responda ao Questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Miradouro.

Caso o terceiro contratado exerça atividade que não possuam questionário ANBIMA de Due Diligence, serão exigidas informações em nível equivalente que, a critério do Departamento de Compliance, sejam suficientes para a correta análise do respectivo terceiro.

Para os fins da presente política, a Miradouro deverá observar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

Procedimentos pós-Contratação: Após a contratação, a respectiva área que tiver contato direto com o respectivo prestador de serviços (seja ela a área de gestão ou o Departamento de Compliance) será responsável pela constante supervisão, nos termos do disposto no item seguinte. Em caso de não conformidade ou ressalvas identificadas, será realizada a imediata Reavaliação do Terceiro Contratado, com a sua respectiva reclassificação de risco ou até o encerramento de sua contratação.

Em relação à contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários, os critérios adotados para a sua contratação serão: preço e qualidade dos serviços realizados.

No tocante à eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras em razão de sua contratação e relacionamento, a Miradouro manterá em seu site um comunicado aos clientes, de modo a garantir total transparência em relação a tais serviços.

Por fim, em relação à contratação de terceiros, a Miradouro observará o disposto no Artigo 19 do Código ANBIMA (requisitos da formalização da contratação).

19. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

Para os fins do disposto no Código ANBIMA, a Gestora mantém a presente supervisão baseada em risco para a verificação de possíveis falhas na atuação ou danos para os investidores causados por terceiros contratados.

Classificação dos terceiros contratados por grau de risco: Os terceiros contratados serão constantemente avaliados de acordo com a sua performance pelas áreas de gestão e pelo Departamento de Compliance, de modo a aferir o nível de atendimento, os eventuais prejuízos causados e as medidas corretivas a serem implementadas. De acordo com tal verificação periódica os prestadores de serviço serão classificados em três níveis: 1) baixo; 2) médio; e 3) alto.

Descrição das Supervisões e sua Periodicidade – As supervisões consistirão em reuniões, análise de relatórios e avaliação de trabalhos realizados pelos respectivos prestadores de serviços. A supervisão das atividades dos prestadores de serviço será realizada: (i) a cada período de 12 (doze) meses para os prestadores considerados de baixo risco; (ii) a cada período de 6 (seis) meses para os prestadores considerados de médio risco; e (iii) mensalmente para os considerados de alto risco.

Reavaliação dos Terceiros contratados – Na ocorrência de fatos novos, os terceiros contratados serão reavaliados imediatamente, a fim de que seja realizada a sua reclassificação de risco, ou até mesmo o encerramento de sua contratação.

Na hipótese da contratação de terceiros não associados ou aderentes à ANBIMA, além de classificá-los como de alto risco, a Miradouro adotará procedimentos adicionais para supervisão, tais como monitoramento semanal de atividades e a exigência de relatórios semanais das atividades realizadas pelo respectivo prestador.

20. Política de Benefícios, Presentes e Vantagens (*Soft dollar*)

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Poderão ser aceitos presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização de Risco e *Compliance* nos seguintes casos:

- (i) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 150,00 distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 150,00;
- (iv) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre às hipóteses acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização de Risco e *Compliance*.

20.1. *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como o benefício econômico de natureza não pecuniária eventualmente concedido à Miradouro por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de recursos geridas pela Miradouro, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação às respectivas carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Miradouro exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão da Miradouro.

Os Fornecedores não deverão ser selecionados considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas a Miradouro deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade e menores custos por eles oferecidos.

A Miradouro, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) colocar os interesses dos Clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos Clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

- (iii) ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos, de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) divulgar amplamente aos Clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os Clientes; e
- (vi) transferir à carteira dos Clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito, valendo como tal, inclusive, *e-mails*. A Miradouro deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos.

Sempre que solicitado pelos clientes, a Miradouro deverá descrever:

- (i) a lista de benefícios obtidos por meio dos acordos de *Soft Dollar*;
- (ii) a extensão do uso dos benefícios; e
- (iii) os Fornecedores envolvidos em tais acordos.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a Miradouro manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome das carteiras administradas sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus Clientes.

21. Política de Rateio e Divisão de Ordens

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 21, a Miradouro adota a presente política para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as

carteiras de investimentos por ela geridas.

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas pela Miradouro (“Carteiras”) é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas sejam registradas e alocadas de maneira justa e definida entre elas.

A Administração definirá as estratégias a serem implementadas nas Carteiras. Tendo em vista as estratégias definidas, o rateio de ordens entre as Carteiras será realizado:

- (i) Para uma mesma estratégia, ainda que ela seja executada para mais de uma Carteiras e em diferentes horários de negociação, as quantidades de ativos atribuídas a cada um deles serão obrigatoriamente definidas de acordo com o preço médio de compra/venda; e
- (ii) Para estratégias distintas, ainda que elas contemplem o mesmo ativo, será considerada a possibilidade de divisão das ordens, ao final do dia, segundo preços que não representem exatamente o valor médio de compra/venda. Nesse caso, a área de Gestão documentará tal fato junto ao registro de operações da Carteiras, justificando-a, e informará a Risco e *Compliance*.

22. Política de Treinamento

Para os fins de informação e atualização dos Colaboradores quanto às políticas e diretrizes internas da Miradouro, todos os Colaboradores, incluindo, mas não se limitando aos que atuam na atividade de gestão de carteiras de investimento, deverão participar dos treinamentos periódicos e eventuais que venham a ser preparados por Risco e *Compliance*.

Para fins do disposto neste Capítulo, os Colaboradores que deixarem de participar de forma imotivada dos treinamentos estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código de Ética.

23. Manutenção e guarda de documentos e informações

A Miradouro manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM

nº 21, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

A Miradouro também manterá, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte das carteiras administradas.

Os documentos e informações da Miradouro poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

Anexo I

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE POLÍTICA INTERNAS DA MIRADOURO LTDA.

[denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de Colaborador [Interno ou Externo] da **MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Miradouro”), conforme definido no Código de Ética e de Políticas Internas da Miradouro (“Código de Ética”), declara:

- (i) ter integral conhecimento das regras constantes dos seguintes documentos: (a) Código de Ética; (b) Política de Investimentos Pessoais; (c) Política de Gestão de Riscos; (d) Manual de Compliance; e (e) todas as políticas internas da Miradouro contidas nos documentos acima descritos, cujas cópias recebeu durante o treinamento realizado em [data completa], conforme controle de presença anexo;
- (ii) ter integral conhecimento do Código ANBIMA, bem como se obriga e se compromete a cumprir com todos os seus termos e condições; e
- (iii) assumir a responsabilidade pelo cumprimento das regras constantes do Código de Ética e das referidas Políticas Internas, pautando suas ações em conformidade com tais regras e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

[Declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: